



2. ANÁLISES DA SEMURB

2.1. Departamento de Análise Ambiental, através da sua analista Maria do Rosário Oton Costa, analisou os seguintes documentos do processo:

- Requerimento
- Instruções de licenciamento ambiental
- Diagnostico Ambiental com ART
- Projetos de Arquitetura com ART
- Projeto de esgotamento sanitário e drenagem pluvial com ART
- Projeto Aprovado no Corpo de Bombeiros
- Deferimento do RITUR (STTU)
- Cronograma Físico da Obra
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil

Após a análise destes documentos, a analista emitiu um parecer no dia 02 de junho de 2008 com destaque para os seguintes pontos:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

- a) O empreendimento foi classificado de IMPACTO forte;
- b) Solicitou-se ao empreendedor os seguintes documentos e informações:
 - a. Para estudos ambientais devem ser informados: os decibéis que serão produzidos na operação do empreendimento; informar a emissão de odores e material particulado, conforme previsto no CONAMA 342/03; Geração de esgotos sanitários e substâncias da tabela do CONAMA 357/05 e o Valor do Investimento
 - b. Título de Propriedade
 - c. Contrato da firma prestadora da coleta e destino final do resíduo sólido;
 - d. A via lateral expressa no projeto (Rua Laurentino) não existe na prática;
 - e. O empreendimento oferece 100 vagas no interior do lote para seus usuários, portanto não pode ser privativo só para funcionários;
 - f. Qual o sistema de tratamento de efluentes sanitários? O projeto interliga a rede pública de esgoto e o estudo ambiental restringe a fossa séptica+sumidouro. Se for utilizado o sistema individual de tratamento de esgoto sanitário, anexar a memória de cálculo e se for superior a 10 m³ utilizar a ETE Compacta;
 - g. Anexar a memória de cálculo correspondente ao projeto de drenagem pluvial;
 - h. A lavagem de roupa é feita no local?
 - i. Apresentar a Casa de Lixo em duas câmaras, separando o resíduo hospitalar e o resíduo doméstico, dotado de ralo e ponto de água;

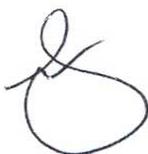
O empreendedor apresentou parcialmente as solicitações do DCA, não apresentando o item "g" e o item "h" foi apenas informado verbalmente que não haverá lavagem de roupa no local. O empreendimento foi vistoriado in loco pela analista que decidiu pela emissão da Licença de Instalação (LI), em parecer apresentado no dia 23 de dezembro de 2008, onde condicionou a Licença de Operação (LO) a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Habite-se do Corpo de Bombeiros;
- b) Comprovação (recibos) da firma prestadora da coleta e destino final do resíduo da construção, devidamente licenciado ambientalmente;
- c) Plano de Gerenciamento do Resíduo Sólido da Saúde;
- d) Contrato com a firma prestadora da coleta e destino final do resíduo da saúde;
- e) Contrato com a firma prestadora de serviço de lavanderia

3. CONSIDERAÇÕES

- a) Em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, em nenhum momento é citado a Resolução do CONAMA 307, específica para os resíduos da Construção Civil. Fazendo apenas uma referência a esses resíduos informando que serão direcionados ao aterro sanitário de Ceara Mirim e que utilizem “disque-entulhos” licenciados. Foi apresentado o contrato com a empresa ENPEC – EMPRESA NACIONAL DE PROJETOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para a retirada do entulho gerados na execução, essa é a mesma empresa que irá executar a obra conforme ART apresentada, porém não foi apresentado o licenciamento da empresa para essa atividade de retirada de entulho, emitida pela SEMURB;
- b) Em relação ao Esgotamento Sanitário, no Diagnóstico Ambiental apresentado pelo solicitante (após a análise do DCA), é informado que *“Os esgotos sanitários serão coletados e tratados no próprio local (sistema fossa-sumidouro), tendo em vista os problemas oriundos das restrições do sistema público na área”*. No despacho da analista Maria do Rosário O. Costa, em 23 de dezembro de 2008, é descrito que *“o item que dispões a ETE foi substituído pelo projeto de esgotamento sanitário utilizando a rede pública”*. Desta forma ocorre uma contradição de informação, é necessário um esclarecimento do tipo de tratamento de esgoto que será executado e se a rede de esgoto comporta receber esses efluentes;



- c) Em relação ao Impacto ao Transito, foi apresentado o RITUR (Relatório de Impacto de Trânsito Urbano) também foi desenvolvido e, segundo parecer da STTU, o número de vagas de estacionamento, inclusive de ambulâncias, estão em conformidade, deferindo dessa forma o requerimento;
- d) Em relação a Drenagem o empreendimento esta contemplado com quatro sumidouros de infiltração dentro do próprio terreno, além de uma área permeável em torno de 30% do terreno, que deverá ter um tratamento especial, como por exemplo o plantio de grama.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os documentos que constam no processo em análise, solicitamos a abertura de deligência junto a SEMURB e Secretaria Municipal de Saúde, para que os responsáveis pela Análise e pelos Projeto, venham esclarecer as questões apresentadas nos itens "a" e "b", das considerações.

Natal, 03 de fevereiro de 2008.



Silvio de Araújo Bezerra
Conselheiro